



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.127/2023, de 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a "Parada Segura" no transporte coletivo de passageiro (ônibus) do município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É obrigatória a "Parada Segura" no transporte coletivo de passageiros (ônibus) do município de Lagoa Santa - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos desta Lei, considera-se "Parada Segura" a obrigatoriedade de o motorista do ônibus, quando solicitado por usuário, parar o veículo fora dos pontos de embarque e desembarque regulamentados, durante a noite, nos finais de semana e feriados, dentro do itinerário previsto da linha, com a observância da legislação de trânsito e desde que não haja riscos à segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º. Será permitido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos seguintes horários:

- I- Dias úteis: 20:00 às 05:00 horas;
- II- Sábados: a partir das 14:00 horas;
- III- Domingos e feriados: horário liberado.

Art. 3º. NÃO será permitido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos seguintes locais:

- I- Onde for proibida a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;
- II- Onde a parada de ônibus interfira na segurança do



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 14 de setembro de 2023.

Ver. Marcelo Silva Monteiro
Vice-Presidente